



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E A EMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.

Processo: n° 23/2024.

Dispensa n° 020/2024

Contrato: n° 09/2024.

Data: 27/05/2024 a 26/05/2025 - Prazo -12(doze) meses.

Valor: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

Cláusula 1ª - Das Partes

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, **Adilson de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 290.164.828-22 e portador do RG n.º 32.892.352-7, diante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e;

1.2. SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA., com sede à Rua Patricio Miguel Carreta, n.º 1275, na cidade de São Pedro-SP, CEP 13.520.000, inscrita no CNPJ sob n.º 23.383.894/0001-41, representada pelo seu representante legal, Luiz Antonio Teixeira, inscrito no CPF sob n.º 271.245.928-87, e portador do RG n.º 4.203.186-2, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

Cláusula 2ª - Fundamento Legal

2.1. Processo de Licitação Processo de Licitação – modalidade dispensa, com base no artigo 75, inciso II, §º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

Cláusula 3ª. Do Objeto

3.1. Pelo presente instrumento contratual, fica a contratada obrigada a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área orçamentária, financeira e patrimonial conforme descrição abaixo:

Supervisão e assessoria na execução orçamentária dentro dos preceitos técnicos e respeitando as NBCTs, os princípios fundamentais da Contabilidade estabelecida pela lei nº 4.320 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os serviços serão desenvolvidos na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial tais como:

Assessorar o funcionário do Setor Contábil na elaboração do fechamento do Balanço Anual;

Conferência dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil – Governança Brasil, quanto a fidedignidade das informações neles contidas;

Auxiliar na elaboração e envio dos pacotes xml ao TCESP e acompanhamento do seu



Câmara Municipal de São Pedro

armazenamento;

Assessorar a execução dos serviços de escrituração contábil, dos registros, balancetes e balanços, visando o atendimento às normas estabelecidas por lei, bem como as instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de modo que sejam atendidas as regras inseridas pelo Sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos);

Atendimento permanente para consultas de questões técnicas por meio de e-mail, telefone e outros;

Assessoramento na elaboração de pareceres técnicos e subsidiar com justificativas para defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções, Súmulas e demais normas);

Elaborar e apresentar audiências públicas sobre as peças orçamentárias;

Promover Visitas técnicas regulares “*in loco*” através de profissional da empresa devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para análise de documentos, em frequência a ser determinadas pela necessidade dos serviços, estimando-se uma visita semanal, com no mínimo de 04 (quatro) horas;

Cláusula 4ª – Do Preço, Pagamento, Prazo e Execução

4.1. DO PREÇO - . O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 3.100,00 (tres mil e cem reais), conforme a proposta vencedora do processo administrativo nº 23/2024, dispensa de licitação nº 20/2024, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

4.2. PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

4.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação



Câmara Municipal de São Pedro

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2.3.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou outro encargo.

4.2.5. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

4.3. PRAZO – O presente contrato pactuado terá vigência de 12 (doze) meses, contando a partir de 27 de maio de 2024 a 26 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021

4.3.1. Decorridos o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Setor, contado a partir do recebimento da ordem de serviço recebido, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.2 – Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

Cláusula 5ª.- Deveres da Contratada:

5.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

5.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Câmara Municipal de São Pedro

- 5.6 Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- 5.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- 5.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.
- 5.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.15. Aceitar ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – nas mesmas condições contratuais que se fizerem necessários.

Cláusula 6ª.- Deveres da Contratante:

- 6.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.;
- 6.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do



Câmara Municipal de São Pedro

ajuste.

6.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

Cláusula 7ª – Das Penalidades

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

III. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

V. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da instalação e locação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Cláusula 8ª - Da Rescisão Contratual

8. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de São Pedro

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula 9ª – Do Recebimento/Fiscalização

9.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Victor Yuzo Yamaguti designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro;

9.2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula 10ª – Considerações Gerais e Finais

10.1. CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos neste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

10.2. Todos os serviços constantes do este contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-a ao cumprimento das obrigações legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza;

10.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, aquela que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas na minuta do contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa à sua rescisão;

10.5. As verbas necessárias a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte categoria econômica: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, correspondente para o exercício 2023 e seguintes;



Câmara Municipal de São Pedro

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

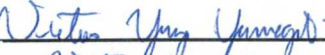

E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos legais e de direito.

São Pedro, 24 de maio de 2024.


Adilson de Jesus
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Antonio Teixeira
Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nme: 
RG. 500046043

2. _____
Nome:
RG.